

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Gabinete do Des. Fernando Ferreira

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Apelação nº 0007697-16.2015.8.17.2001 (PJe)

Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Apelado: Jailson Gonçalves da Silva

Relator: Des. Fernando Ferreira

DESPACHO ORDINATÓRIO

Determinei à Diretoria Cível do 2º Grau a retificação do "registro pertinente a este processo onde necessário for para a correta identificação da parte apelante que, consoante a petição recursal, é **Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A** (Id 2693870, fl. 1)".

Surpreendentemente, servidora provavelmente lotada nesse setor administrativo hoje certifica "que deixo de cumprir momentaneamente com o item 2, da Decisão ID nº 3904541 pois a autuação da parte é realizada conforme seu cadastro documental perante à Receita Federal do Brasil, impossibilitando sua modificação por esta Diretoria" (Id 3914154).

Brinque com isso não!

Para efeito da regularidade da intimação dos atos praticados nestes autos virtuais, <u>sob minha</u> <u>responsabilidade</u> como relator e, assim, não da Receita Federal, pouco importa o que consta do respectivo cadastro documental. Decerto, porque o que é relevante para a aferição do interesse recursal da parte apelante

é, <u>tão somente isto</u>, a pessoa, natural ou jurídica, em nome de quem o advogado transmitiu para os autos a petição do recurso.

Nesse ser assim, e na medida em que mesmo esta **porcaria** de PJe que está sendo (mal) implantado neste Tribunal tem de servir à prestação jurisdicional (atividade-fim) e não o contrário, **torno a determinar a alteração do registro do processo**, desta feita sob pena de encaminhamento da recalcitrância para apuração de responsabilidade funcional.

Intimação dispensada, por tratar-se de ato irrecorrível.

À Diretoria Cível, para imediata adoção das medidas cabíveis.

Ao Serviço Administrativo do Gabinete, via ofício comunique-se essa esquisita ocorrência à Comissão do Processo Judicial Eletrônico do 2º Grau, pois tenho mais o que fazer.

Recife, 19 de abril de 2018

Des. Fernando Eduardo Ferreira

Relator

Imprimir